

CONVITE



AJUSTE DIRETO N.º 01/2022/ICNF/DRCNF_LVT

JULHO 2022

**EMPREITADA PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS EM MADEIRA NOS PASSADIÇOS DE MADEIRA
NA PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA CAPARICA**

(OPERAÇÕES POSEUR-03-2215-FC-000109)

N.º DE ORDEM INTERNA 302697

CONVITE

AJUSTE DIRETO N.º 00/2022/DRCNF/ICNF-LVT

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

O presente convite define os termos a que obedece a fase de formação do Contrato de empreitada para instalação de guarda-corpos em madeira nos passadiços de madeira na paisagem protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), NIPC 510342647, com sede na Avenida da República n.º 16, 16B, 1050-191 Lisboa, com o telefone n.º 213 507 900 e endereço eletrónico: drcnf.lvt@icnf.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente ajuste direto mereceu despacho favorável do Sr. Vice-Presidente do ICNF, I.P., Dr. Paulo Salsa, que é o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação em vigor, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual e da subalínea *xii*) da alínea j) do ponto 5 da Deliberação n.º 1089/2021, publicada no DR, 2.ª Série, n.º 206, de 22 de outubro.

Artigo 4.º

Disponibilização das peças do procedimento

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (doravante designada abreviadamente por (Acingov), acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e à interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.
- 2 - Considerando o prazo fixado para a apresentação da proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, atento o disposto no artigo 116.º do CCP.

Artigo 6.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual, nos termos do caderno de encargos, é de **€ 15.300,00** (quinze mil e trezentos euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, devendo ser acompanhada, designadamente, da declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme o Anexo I do CCP, referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação em vigor.
- 2 - Documentos que contenham os seguintes atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - a) Preço total, com e sem IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Os preços serão indicados em algarismos e por extenso;
 - c) Validade da proposta.
- 3 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso com exclusão do IVA, devendo, no entanto, incluir todos os restantes impostos e taxas aplicáveis.
- 4 - Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta uma nota justificativa do preço e os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva dos meios, materiais e equipamentos a afetar à prestação de serviços, incluindo os elementos justificativos do custo com os meios humanos solicitados no Caderno de Encargos;
- b) Proposta técnica onde conste, para além da metodologia que pretende adotar para esta prestação de serviços, o modo de execução da prestação, meios humanos e materiais a serem utilizados, especificações e equipamentos.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

Artigo 9.º

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 10.º

Modo e prazo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a instruem são submetidos diretamente na Acingov, a qual é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão da proposta, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Todos os documentos, sem exceção, submetidos na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, o concorrente deve submeter obrigatoriamente um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.
4. Nos termos do artigo 63.º do CCP, o concorrente tem **9 dias** para a apresentação da proposta, sendo este um prazo suficiente e proporcional, tendo em conta que este prazo permite uma análise detalhada das peças do procedimento.

Artigo 11.º

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - (i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - (ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
2. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do artigo 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido na plataforma.

Artigo 12.º

Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

ANEXO I

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]**

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de, para, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, apresenta os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (21) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (26);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura]

(19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(26) Declarar consoante a situação.

(27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».